



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

DECRETO Nº 613/2025
DE 12 DE MARÇO DE 2025

Regulamenta o valor do Bolsa Auxílio Permanência para estudantes da modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA da rede pública de ensino do município de Arauá/SE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAUÁ/SE, no uso de suas atribuições legais prevista na Lei Orgânica desse Município, e em conformidade com o disposto na Lei nº 815 de 24 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a regulamentação do Bolsa Auxílio Permanência para estudantes da modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA da rede pública de ensino do município de Arauá/SE.

CONSIDERANDO que a Educação de Jovens e Adultos tem como objetivo principal combater a falta de oportunidade de conclusão escolar na idade recomendada e surgiu no nosso contexto social para reparar um problema histórico que é a falta de acesso à educação na idade certa.

CONSIDERANDO que o município de Arauá/SE, possui uma população de 10.138 habitantes de acordo com o censo demográfico de 2022 e deste total 6.138 pessoas são alfabetizadas, o que corresponde 76% da população, enquanto 1.939 pessoas não são alfabetizadas, correspondendo a 24% da população residente no território.

CONSIDERANDO que a concessão da Bolsa Auxílio Permanência é extremamente relevante para a promoção da igualdade de oportunidades na educação de jovens e adultos e no mercado de trabalho, gerando um impacto positivo na vida desses estudantes e na sociedade como um todo.

DECRETA:

Art. 1º Este decreto regulamenta o Art.10º da Lei nº 815 de 24 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre o Bolsa Auxílio Permanência para



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ**

estudantes da modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA da rede pública de ensino do município de Arauá/SE.

Art. 2º A Bolsa Auxílio Permanência somente será concedida aos estudantes que cumpram os seguintes requisitos;

- I. Estar regularmente matriculado no Ensino Fundamental na modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA.
- II. Possuir comprovadamente frequência mínima mensal de 85% das aulas a cada bimestre;
- III. Apresentar participação escolar efetiva;
- IV. Apresentar a cada bimestre notas superiores à média fixada nas diretrizes e legislações municipais para a aprovação final.

Art. 3º O valor da Bolsa Auxílio Permanência será de 200,00 (Duzentos reais) e será paga em quatro parcelas de forma bimestral aos Pais ou responsável legal do estudante menor de idade e diretamente ao estudante maior de idade ou emancipado.

Art. 4º O valor da Bolsa Auxílio permanência será efetuado por transferência bancária em conta específica, mediante a assinatura de um termo de compromisso pelo Pai ou responsável legal do estudante menor de idade e diretamente ao estudante maior de idade ou emancipado.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAUÁ/SE, 12 DE MARÇO DE 2025.


FÁBIO MANOEL ANDRADE COSTA
Prefeito Municipal de Arauá